



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONECTORES, GRAMPOS PARA HASTE DE ATERRAMENTO, COBERTURA PROTETORA PARA ESTRIBO, ESTRIBOS E CINTA PLÁSTICA AUTOTRAVANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E SULMINAS FIOS & CABOS LTDA.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SULMINAS FIOS & CABOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.210.938/0001-97, com sede na Rua Av. João Pinheiro, nº 3555, Ponte Preta, Poços de Caldas – MG, CEP 37.701-387 neste ato representada por **ADEMIR MACHADO**, portador do RG nº 2.685.960 e inscrito no CPF sob o nº 448.884.066-34, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

**1.1.1** - 500 (QUINHENTAS) UNIDADES CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE ALUMÍNIO ISOLADO COM XLPE 0,6/1KV, 2/0AWG/70MM2, COM 2 FUROS, CONFORME A NORMA DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO, NBR 5474. IDENTIFICAÇÃO DO CONECTOR TERMINAL: DEVE SER GRAVADO NO CORPO DO CONECTOR TERMINAL DE FORMA LEGÍVEL E



INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) FAIXA DE BITOLA EM AWG/MCM OU MM<sup>2</sup> (CABO MULTIPLEXADO) DO CONDUTOR A QUE SE APLICA; C) ÍNDICE DA MATRIZ E NÚMERO DE COMPRESSÕES COM INDICAÇÃO DAS PARTES A SEREM COMPRIMIDAS. DEVE SER GRAVADO NA CABEÇA DOS PARAFUSOS DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) TORQUE DE INSTALAÇÃO EM DANXM; O TORQUE DE INSTALAÇÃO PODERÁ SER GRAVADO NO CORPO DO CONECTOR. B) NOME OU MARCA DO FABRICANTE DOS PARAFUSOS. ACABAMENTO: CORPO DO CONECTOR TERMINAL: EM LIGA DE ALUMÍNIO, COM TEOR DE COBRE INFERIOR A 0,2%, E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA MÍNIMA DE 57% IACS A 20°C. A SUPERFÍCIE DO CONECTOR TERMINAL DEVE SER ISENTA DE INCLUSÕES, TRINCAS, REBARBAS, EMPENAMENTO, SALIÊNCIAS PONTIAGUDAS, ARESTAS CORTANTES, CANTOS VIVOS OU OUTROS DEFEITOS. A BORDA DO CONECTOR NÃO DEVE APRESENTAR ARESTA VIVA QUE POSSA DANIFICAR O CONDUTOR. O CONECTOR TERMINAL DEVE TER A EXTREMIDADE SELADA COM ELEMENTO APROPRIADO DE MODO A RETER O COMPOSTO ANTIÓXIDO. COMPOSTO ANTIÓXIDO DEVERÁ SER FORNECIDO COM CONECTOR. O CONECTOR DEVERÁ SER FORNECIDO COM PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS LISA E DE PRESSÃO. PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS LISA, EM LIGA DE BRONZE SILÍCIO, LIGA A ESTANHADO, CONFORME ASTM B98 OU ASTM B99 OU AÇO INOXIDÁVEL. ARRUELA DE PRESSÃO, EM AÇO INOXIDÁVEL. OS PARAFUSOS E AS PORCAS DEVEM TER ROSCA MÉTRICA ISO, PASSO NORMAL E CLASSE DE TOLERÂNCIA MÉDIA DE ACORDO COM A NBR 9527, SENDO: - 6 G - PARA OS PARAFUS, E - 6 H - PARA AS PORCAS. OS PARAFUSOS E PORCAS DEVEM TAMBÉM ATENDER A NBR 10107(PB-40) E NBR 8852(PB-44), RESPECTIVAMENTE. DIMENSÕES DO PARAFUSO, (M10X15 E COM 35MM DE COMPRIMENTO). OS PARAFUSOS DO CONECTOR TERMINAL DEVEM SUPORTAR SEM RUPTURA OU DEFORMAÇÃO PERMANENTE A APLICAÇÃO DO TORQUE DE INSTALAÇÃO, ACRESCIDO DE MAIS 20% DESTE VALOR. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: CAPACIDADE DE CONDUÇÃO DE CORRENTE: INSTALADO O CONECTOR TERMINAL NO CONDUTOR COM O COMPRESSOR INDICADO, E APLICADO EM SEUS PARAFUSOS O TORQUE DE INSTALAÇÃO, NÃO DEVE SER VERIFICADO TEMPERATURA SUPERIOR A DO CONDUTOR, EM QUALQUER PARTE DO CONECTOR TERMINAL APÓS A ESTABILIZAÇÃO TÉRMICA DA CONEXÃO, QUANDO O CONDUTOR FOR PERCORRIDO PELA



CORRENTE ALTERNADA INDICADA, RESISTÊNCIA ELÉTRICA, AQUECIMENTO, CICLOS TÉRMICOS E CURTO-CIRCUITO. **MARCA TEC-ALI. CÓDIGO COCEL 13013.**

**1.1.2** - 500 (QUINHENTAS) UNIDADES GRAMPO PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" COM PARAFUSO. GRAMPO E PARAFUSO EM LATAO OU BRONZE SILICIO, REFORÇADO, 1ª LINHA. **MARCA INTELLI. CÓDIGO COCEL 13330.**

**1.1.3** - 350 (TREZENTAS E CINQUENTA) UNIDADES COBERTURA PROTETORA PARA ESTRIBO C/CONECTOR DERIVAÇÃO DE LINHA VIVA, A SER INSTALADO NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, FABRICADO EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO, RESISTENTE AO ULTRAVIOLETA, À ABRASÃO E AO TRILHAMENTO ELÉTRICO. TENSÃO MÍNIMA DE 15 KV APLICADA SOB CHUVA DURANTE 5 MINUTOS. DEVE ESTAR IDENTIFICADO DE FORMA LEGÍVEL NO MÍNIMO: NOME OU MARCA DO FABRICANTE E MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO. **MARCA ASW. CÓDIGO COCEL 30210** e NTC COPEL 813565.

**1.1.4** - 850 (OITOCENTAS E CINQUENTA) UNIDADES ESTRIBO PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR PARA SER INSTALADO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO COMPACTA PROTEGIDA DE 13,8kV e 34,5kV., FABRICADO EM AÇO CARBONO, FERRO FUNDIDO, OU ALUMÍNIO FUNDIDO, SENDO MATERIAL FERROSO REVESTIDO DE ZINCO PELO PROCESSO DE IMERSÃO A QUENTE, DEVERÁ SER IDENTIFICADO DE FORMA LEGÍVEL COM NO MÍNIMO: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO. **MARCA USINDI. CÓDIGO COCEL 30270** e NTC COPEL 813975.

**1.1.5** - 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES CINTA PLASTICA AUTOTRAVANTE PARA AMARRAÇÃO. FABRICADA EM POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIAMIDA OU SIMILAR RESISTENTE AO INTEMPERISMO CONFORME ENSAIO ASTM G155, MÉTODO 'A' (DURAÇÃO DE 2.000 HORAS, COM IRRADIAÇÃO CONSTANTE E CHUVA INTERMITENTE). TAMANHO 190MM. IDENTIFICAÇÃO: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO. **MARCA HELLERMAN. CÓDIGO COCEL 13291.**

**1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 067/2015 e da PROPOSTA SUMINAS FIOS E CABOS LTDA de 05/01/2016.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 067/2015**, de 07 de dezembro de 2015 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

**3.1** – Os conectores, grampos para haste de aterramento, cobertura protetora para estribo, estribos e cinta plástica autotravante, deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

**4.1** - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

Item 1.1	Valor Unitário	Valor total Item
Subitem 1.1.1	R\$ 15,06	R\$ 7.530,00
Subitem 1.1.2	R\$ 4,16	R\$ 2.080,00
Subitem 1.1.3	R\$ 62,47	R\$ 21.864,50
Subitem 1.1.4	R\$ 4,75	R\$ 4.037,50
Subitem 1.1.5	R\$ 0,25	R\$ 500,00



**4.2** - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**4.3** - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICM's, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**5.2** - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias da data prevista para a entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

**5.3** - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**6.1.1** - Fornecer os conectores, grampos para haste de aterramento, cobertura protetora para estribo, estribos e cinta plástica autotravante, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 067/2015;



**6.1.2** - Quando da entrega dos conectores, grampos para haste de aterramento, cobertura protetora para estribo, estribos e cinta plástica autotravante, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

**6.1.3** - Prestar garantia dos conectores, grampos para haste de aterramento, cobertura protetora para estribo, estribos e cinta plástica autotravante, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

**6.1.4** - Substituir, por outros de idênticas características os conectores, grampos para haste de aterramento, cobertura protetora para estribo, estribos e cinta plástica autotravante, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

**6.1.5** - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).

**6.1.7** - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

**6.1.8** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

**7.1.2** - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

## **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



**Parágrafo único:** O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

## **CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**9.1** - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

**9.1.1** - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**9.1.2** - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

**9.1.3** - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

**9.1.4** - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

**9.1.5** - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

**9.1.6** - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

**9.1.7** - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

**10.1** – A não entrega dos conectores, grampos para haste de aterramento, cobertura protetora para estribo, estribos e cinta plástica autotravante, no prazo



assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

**10.2** - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**10.3** – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**10.4** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.5** – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**10.6** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS**

**13.1** – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

**13.2** – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO**

**14.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

**15.1** – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 36.012,00 (trinta e seis mil e doze reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**15.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14903	132.03.1.9.94.001.2510
13768	132.03.1.9.94.001.2520
14906	132.03.1.9.94.001.2530



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO**

**16.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da divisão de distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

**17.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 27 de janeiro de 2016.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente**

**SULMINAS FIOS & CABOS LTDA.**  
**Ademir Machado**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
 Nome: